

Registrada e afixada, na mesma data, na Secretaria
da Prefeitura
por Augusto de Oliveira
Secretário.-

Rui Nº 736.

Dispõe sobre fixação de vencimentos em conformância
com o respectivo padrão.

Rui Spadaro, empresário, Prefeito municipal de
Artur Nogueira, Estado de S. Paulo, etc.,

Faz saber que a câmara municipal apro-
vou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º:- Os vencimentos mínimos do cargo de
Precegado de Turma, do Quadro Único de Pessoal Fixo
da Prefeitura Municipal, são fixados, a partir de 1º de março
de 1969, no "D", de que trata a Lei nº 626, de 14 de maio de
1968.

Artigo 2º:- Cu dispuser com o disposto no an-
tigo anterior, comará por conta de despesa orçamentária própria.

Artigo 3º:- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogada a disposição em contrário.-
Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 25 de
março de 1969.


Rui Spadaro, empresário, Prefeito Municipal

Registrada e afixada, na mesma data, na Secretaria da
Prefeitura.

por Augusto de Oliveira, Secretário.-

Rui Nº 737

Dispõe sobre aquisição de terreno para edifi-
cação de prédios usuar.

Rui Spadaro, empresário, Prefeito municipal de Artur
Nogueira, Estado de S. Paulo, etc.,

Ruiz Spadaro, ex-prefeito municipal de Arthur
Nogueira, Estado de São Paulo, etc.,

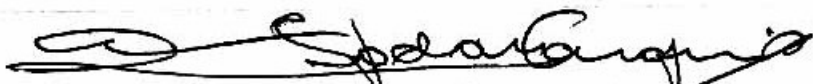
faz saber que a câmara municipal aprovou e
ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica a Prefeitura municipal auto-
rizada a receber, através de doação, em qualquer área a
municipalidade, do Sr. Alfredo Correa da Rocha e sua mulher,
um terreno para edificação de prédios escolares, orientando-se as
seguintes metragens e confrontações:

"um terreno que mede, na frente 26,50 mts., em-
frentando com a Estrada Municipal do Bairro
"Anacéa", por 58,50 mts. de um lado, confrontando
com os quadros, por 20,00 mts. nos fundos
fazendo divisa com os mesmos quadros e,
finalmente, na face restante medindo 12,00 metros
enfrentando com os bens do nomeado e
suas mulheres (Alfredo Correa da Rocha e sua
mulher), imóvel, seu, situado neste município de
Arthur Nogueira, comarca de Mogi Mirim."

Artigo 2º: Os encargos com os emolumentos cartoriais
concernentes a lavatura e o registro da respectiva escritura,
devem ser a conta de verba orçamentária própria.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Arthur Nogueira, 2 de abril
de 1969.



Rui Spadaro ex-prefeito municipal

Registrada e afixada, na mesma data, na Secretaria da
Prefeitura.

por Augusto de Oliveira - Secretário -

Liv. nº 738

Dispos sobre abatura de um prédio supramencionado.